

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

ITAPEMIRIM - ES.

CONTRATADA: L. R. S. ALVES - ME.

OBJETO: FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS (50 GRAMAS).

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 3.576,00 (três mil quinhentos e setenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 15/01/2024 a 14/01/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002-002-091221852.410-33903000000

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei n. 8.666/93.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM-ES, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ. nº. 05.129.529/0001-23, com sede à Rua Padre Otávio Moreira, nº 188, Centro, Itapemirim, ES, e a empresa L. R. S. ALVES - ME, estabelecida à Avenida Cristiano Dias Lopes Filho, Centro, Itapemirim, ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.691.723/0001-23, doravante, neste ato, denominadas IPREVITA e CONTRATADA, respectivamente; representadas, a primeira pelo Diretor Presidente, Senhor Wilson Marques Paz, nomeado pelo Decreto nº 12.389/2017, e a segunda pela empresária *Luzia Rosa Sufiati Alves*, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI. nº 704.766 – SPTC/ES, e do CPF nº. 007.824.867-11, residente à Rua José Carlos Fricks, s/nº, Centro, Itapemirim, ES, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLAUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de pão francês de (50 gramas) – formato fusiforme, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico, para consumo dos servidores do IPREVITA (café dá manhã e da tarde), no período de 15/01/2024 a 14/01/2025, no quantitativo estimado abaixo, sendo que a entrega será parcelada conforme descrito na cláusula IX deste Contrato, de acordo com o contido no Memorando nº 059/2023 – Processo nº 259/2023:

✓ 240 KG - PÃO FRANCÊS (50 gramas) – FORMATO FUSIFORME, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL E FERMENTO QUÍMICO.

CLAUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula Primeira: Compete ao IPREVITA:



- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu fornecimento dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução do fornecimento ora pactuado.
- b) efetuar o pagamento pelo fornecimento prestado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos produtos e cumprimento das formalidades legais;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca de irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
- d) fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento do fornecimento pactuado;
- e) notificar a empresa vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução e fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

Subcláusula Primeira: Compete a CONTRATADA:

- a) realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança nos prazos e normas estabelecidos;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de toda(s) a(s) despesa(s) decorrente(s), da prestação do(s) serviço(s), bem como todos o(s) encargos sociais, inclusive FGTS, PIS, parcelas relativas a direitos trabalhistas e contribuições providenciarias, seguros pessoais e de acidente de trabalho, impostos, taxa e contribuições de natureza federal, estadual ou municipal ou quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício, entre o IPREVITA e os empregados da CONTRATADA que como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato;
- c) assumir a responsabilidade civil e penal por todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados aos seus empregados e pelos mesmos a terceiros, durante a execução do contrato, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança, obrigando-se a promover a reposição ou indenização correspondente;
- d) não estender a terceiros a concessão da execução do fornecimento contratado no presente termo;
- e) substituir no prazo máximo de 1 (uma) hora o produto que não estiver em conformidade com as especificações, bem como, aquele em que for detectado defeitos de fabricação ou de má qualidade;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme Art. 55 Item XIII da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.
- g) comunicar o IPREVITA quando houver e, se houver alterações inerentes ao objeto deste contrato.

CLAUSULA III – DA NOVAÇÃO E DA CESSÃO DE CRÉDITO E/OU DIREITO

Qualquer liberalidade entre as partes, no que se refere a exigir o estrito cumprimento dos termos deste Contrato ou a exercer prerrogativa estabelecida por esta avenca, não poderá ser alegada como novação.



aceitação ou, sequer, precedente. Igualmente, os direitos e créditos decorrentes deste instrumento não poderão, em hipótese alguma ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o IPREVITA por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo ainda o infrator por perdas e danos.

CLAUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o fornecimento que se trata o presente contrato, o IPREVITA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio do Diretor Administrativo Financeiro, com poderes para:

- a) ordenar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a prestação do fornecimento objeto deste contrato.
- b) solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, compatível com os registros previstos na Subcláusula anterior, no que se refere à execução do Contrato.
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do Contrato.

CLAUSULA V - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato, o IPREVITA pagará à CONTRATADA a importância estimada de R\$ 3.576,00 (três mil quinhentos e setenta e seis reais), à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do IPREVITA para o exercício de 2024 a seguir: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 002-002-091221852.410-33903000000.

Subcláusula segunda. A despesa para o exercício subsequente será alocada em dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, de forma proporcional, efetuado através de ordem bancária, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo servidor responsável.



- Subcláusula Primeira Nos preços estipulados nesta cláusula já se encontram computados todos os encargos, impostos, taxas, seguros, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.
- Subcláusula Segunda As Notas Fiscais/Faturas deverão indicar o nº da Nota de Empenho
 correspondente e nº. da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem
 Bancária de pagamento.
- Subcláusula Terceira As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- Subcláusula Quarta Será descontada do pagamento a ser efetuado o valor da multa aplicada, de acordo com o previsto na Cláusula Décima – Subcláusula Terceira.
- Subcláusula Quinta O IPREVITA não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

CLAUSULA VII – DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Pelo fornecimento objeto deste contrato a **CONTRATADA** receberá, conforme acordado na cláusula anterior, de acordo com a quantidade fornecida, o valor por quilo de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos).

Subcláusula Única - Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor consignado em proposta orçamentária para o Exercício de 2024.

CLAUSULA VIII - DO REAJUSTE

Os preços serão FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, sendo comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, poderá haver ajuste de preço, após análise, aceite e aditivo a este contrato pelo IPREVITA.

CLAUSULA IX - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período improrrogável de 15 de janeiro de 2024 a 14 de janeiro de 2025.



Subcláusula Única – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06-07-94, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

CLAUSULA X - DO FORNECIMENTO

O fornecimento será efetuado em parcelas, diariamente, exceto finais de semana, ponto facultativo integral e feriado.

Subcláusula Primeira - A quantidade de pão por dia deverá estar disponibilizada na sede da **CONTRATADA** até as 09 horas (café da manhã) e até às 14 horas (café da tarde);

Subcláusula Segunda – O controle do fornecimento/entrega diária será feito pela **CONTRATADA**, mediante assinatura do servidor do **IPREVITA** responsável pelo recebimento diário, que ficará sob o controle do Diretor Administrativo do **IPREVITA**.

CLAUSULA XI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

Subcláusula Primeira - Suspensão do direito de licitar com a Administração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Subcláusula Segunda - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringir qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

Subcláusula Terceira - Pelo não fornecimento do objeto contratado após assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda o **IPREVITA** revogar o contrato.

CLAUSULA XII - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

Subcláusula Primeira - Constituem motivo para rescisão do contrato:



- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento do objeto contratado;
- e) a paralisação do fornecimento/abastecimento do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação ao IPREVITA;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do IPREVITA, prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o IPREVITA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo IPREVITA decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- a supressão, por parte do IPREVITA, dos fornecimentos/ abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Terceira - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **IPREVITA**, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2:
- b) amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.



Subcláusula Quarta - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Diretor Presidente do **IPREVITA**.

CLAUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Subcláusula Primeira - Constituem obrigações do IPREVITA:

- a) pagar a CONTRATADA o preço estabelecido neste instrumento;
- b) designar servidor para acompanhar o contrato.

Subcláusula Segunda - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o contrato nos termos aqui ajustados;
- b) pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383 de 18 de março de 1997, anexando a cada fatura apresentada ao IPREVITA, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior, tudo em conformidade com os diplomas legais aqui citados;
- utilizar, no fornecimento/abastecimento do objeto contratado, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- d) registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao IPREVITA, respondendo integralmente por sua omissão;
- e) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao IPREVITA, ou a terceiros;
- f) observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o IPREVITA de qualquer responsabilidade;
- g) manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- h) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento/abastecimento do objeto na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na Cláusula Primeira;

CLAUSULA XIV – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada pelo Diretor Administrativo do IPREVITA, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do fornecimento/ abastecimento do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.



CLAUSULA XV – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **IPREVITA**.

CLAUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Itapemirim/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Itapemirim, ES, 15 de janeiro de 2024.

Pelo IPREVITA:

Wilson Marques Paz Diretor Presidente Pela CONTRATADA:

Luzia Rosa Sufiati Alves Comerciante